



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí – PI

LEI Nº 175/2026, de 05 de agosto de 2026.

Institui o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e da Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

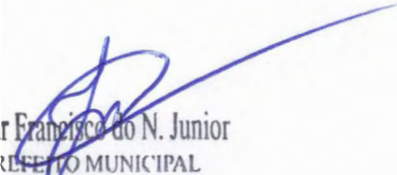
Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

Parágrafo único. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de **quinze** anos matriculados na rede municipal de ensino regular em escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao incentivo de 01(uma) cesta básica desde que estejam matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

I - tenha idade acima de **quinze** anos;

II - esteja matriculado na rede municipal de ensino regular do Município de Curral Novo do Piauí - PI, em escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí – PI

III - obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;

IV - mantenha permanência na escola até a conclusão dos **bimestres regulares**;

V – apresente aproveitamento escolar satisfatório.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§ 2º - As escolas deverão manter registros de frequência, **aproveitamento escolar** e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada **bimestre**.

§ 3º - As escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 04 bimestres por ano letivo com calendário especial, nos termos da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.

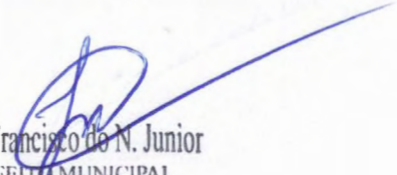
§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretária Municipal de Finanças lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 7º - O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

§ 4º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário.


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí – PI

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 4º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 5º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário de sua exclusiva titularidade.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

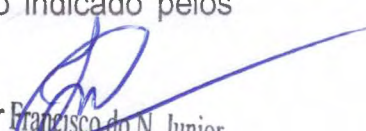
IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. A Comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – um representante dos Alunos do EJA;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí – PI

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

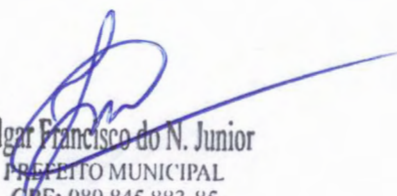
Art. 7º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 9º – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.



Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí – PI

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí 05 de agosto de 2026.

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Edgar Francisco do N. Junior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 089.815.821-02

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de agosto de 2026.

Edvon Gomes de Oliveira

EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

CPF: Nº 009.821.173-02